DECISÃO

PROPAC nº 058/2021

Reclamados: Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte e Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: verificação das condições de aplicação das provas objetivas do concurso público para provimento de cargos de agente, escrivão e delegado da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, agendadas para os dias 07 e 14 de março de 2021, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O NÚCLEO ESPECIALIZADO EM TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu representante legal com atuação em substituição legal na 10ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Natal, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo art. 134, da Constituição Federal, pela Lei n. 7.347/85, e pela Lei Complementar 80/1994, em virtude das informações prestadas pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, em manifestação à Recomendação nº 001/2021-DPERN-NUETC, e ao ofício requisitório nº 65/2021-DPERN, encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico tutelacoletiva@dpe.rn.def.br, em 24 de agosto de 2021, discorrendo acerca das medidas adotadas por esta durante a aplicação das provas do concurso público para provimento dos cargos de agente, escrivão e delegado de polícia civil, e ainda, pelo compromisso de elucidação dos fatos, a fim de manter a lisura do certame até a sua conclusão, bem como em virtude de recebimento do ofício nº 621/2021-GAC, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, aprazando reunião para debater o andamento do pleito junto a todas as instituições envolvidas, determina que:

1) Sejam sustados os efeitos da Recomendação nº 001/2021-DPERN-NUETC, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de agosto de 2021, bem como suas respectivas notificações, com a finalidade de tentar buscar uma solução extrajudicial e pactuada acerca do objeto do presente PROPAC;

2) Ultimadas as tratativas extrajudiciais, sejam os autos conclusos para nova avaliação a ser feita pela 10ª Defensoria Pública Cível, a teor do que dispõe as normas constantes da Resolução n. 049/2013-CSDP.

Natal/RN, 25 de agosto de 2021.

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA:03500572499
Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA:03500572499
Dados: 2021.08.25 15:00:50 -03'00'

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público
10ª Defensoria Cível, em substituição legal